DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5483/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8732/2015
PROTOCOLO	: 1595180
ÓRGÃO	: CÃMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: AGNEI ALVES DA CONCEIÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 72.540,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 1/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Rochedo/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda. , visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação e implantação de software de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio, compras, licitação, almoxarifado, digitalização de arquivos (GED), portal da transparência e E-SIC, para atender as necessidades da câmara municipal, no valor inicial da contratação de R$ 72.540,00 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 1/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 exceto pela remessa dos documentos referentes ao contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-18457/2015 - *f. 149/153*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 154/155* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -8617/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 1/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Rochedo/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 1/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 1/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 1/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém a remessa do contrato ocorreu do fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea “A” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 1/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 01/2015*, celebrado entre a Câmara Municipal de Rochedo/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa do contrato fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador de Despesas, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, ***Agnei Alves da Conceição,*** inscrito no CPF nº 367-697.111-68, no valor de correspondente a **26 (vinte e seis) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva de documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA